



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 191B, de 20 de dezembro de 1 958.

Autor: Poder Executivo

Abre o Crédito Suplementar de Cr...
232.690,40.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica aberto no Tesouro do Estado, a vários órgãos da Administração, o Crédito de CR\$ 432.690,40 (Quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e quarente e dois centavos) suplementar as seguintes dotações do orçamento.

2.3 - <u>RESIDÊNCIA GOVERNAMENTAL</u>	
001 - Vencimentos	3.900,00
2.4 - <u>DEPARTAMENTO DO DEPENDENTE DO GOVERNO</u>	
001 - Vencimentos	40.400,00
013 - Substituições	22.000,00
2.7 - <u>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA</u>	
004 - Gratificação de função	4.000,00
100 - Contratados, mensalistas e diaristas	8.330,00
3.6 - <u>CHEFATURA DE POLÍCIA</u>	
101 - Novas admissões para atender ao desenvolvimento do serviço .	5.520,00
3.7 - <u>INSPECTORIA GERAL DO TRÂNSITO E DA GUARDA CIVIL</u>	
004 - Gratificação de função	10.000,00
3.14 - <u>COLÔNIA CORRECCIONAL DE PALMEIRAS</u>	
001 - Vencimentos	17.760,00
4.2 - <u>DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u>	
100 - Contratados, mensalistas e diaristas	23.158,00
4.3 - <u>DEPARTAMENTO DE CRIAS PÚBLICAS</u>	
100 - Contratados, mensalistas e diaristas	28.810,00



5.18 - <u>BIBLIOTECA E ARQUIVOS PUBLICOS</u>	
408 - Comunicações	600,00
5.25 - <u>COLÔNIA DE ALENCASTRO DO COMÉRCIO DE PONTE</u>	
001 - Vencimentos	54.562,40
6.1 - <u>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u>	
016 - Adicional por tempo de serviço	47.425,00
6.3 - <u>SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u>	
008 - Gratificações diversas	2.610,00
100 - Contratados, mensuralistas e diaristas	13.615,00
414 - <u>V E T A D O</u>	
	<hr/>
	232.690,40

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr\$ 282.690,40 (Duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos), a verba 4.1 - consignação 411 alínea g, do orçamento vigente.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos resultantes da real economia pela redução a que se refere o artigo 2º e com o saldo do exercício financeiro que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1 958,137º da Independência e 70º da República.

J. P. de Souza
Frederica de Figueiredo

[Signature]